



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA
BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I Sobradinho/DF
Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br
Telefones: 61 3387-1060 / 61 98515-0231
CNPJ: 74.200.353.0001/71

ELEIÇÕES GERAIS – BIÊNIO 2027/2029

COMISSÃO ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da propaganda eleitoral das eleições do Condomínio Alto da Boa Vista - CABV, para o biênio 2027/2029.

A Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução de Assembleia Geral nº 06, de 19 de setembro de 2026, aprovada pela 129ª Assembleia Geral Extraordinária do CABV, cumprindo o que determina o art. 153 do Regimento Interno do CABV – RI/CABV, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XV do art. 156 do Regimento Interno do Condomínio Alto da Boa Vista, aprovado pela 56ª Assembleia Geral Extraordinária do CABV, realizada no dia 13 de setembro de 2008.

CONSIDERANDO o objetivo de garantir a igualdade de concorrência entre as candidaturas inscritas no processo eleitoral, evitando o abuso do poder econômico;

CONSIDERANDO que as despesas de reprodução e remessa das plataformas de trabalhos são custeadas pelo CABV;

CONSIDERANDO a RAG nº 08/2025 que dispõe sobre a regulamentação dos meios de propaganda no interior do Condomínio Alto da Boa Vista;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar situações não contempladas pelo Regimento Interno do CABV, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A propaganda eleitoral nas eleições gerais do CABV, para o biênio 2027/2029, ainda que realizada pela internet ou outros meios de comunicação, obedecerá ao disposto no RI/CABV e nesta resolução.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral será permitida no período de 07/10/2026 a 28/11/2026.

CAPÍTULO II

DA PROPAGANDA



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA
BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I Sobradinho/DF
Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br
Telefones: 61 3387-1060 / 61 98515-0231
CNPJ: 74.200.353.0001/71

Art. 2º Será permitido aos candidatos o envio de correspondência própria às suas expensas.

Art. 3º É proibido propaganda:

I – de incitação de atentado contra pessoa ou bens;

II – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;

III – que perturbe o sossego dos condôminos, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou candidato, bem como atinja a instituição CABV;

V – que consista na confecção e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens e materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

VI – que utilize nome, imagem, voz, declaração ou informação de terceiro de forma a sugerir apoio, endosso ou participação na campanha sem autorização expressa do interessado;

VII – que utilize conteúdo artificialmente manipulado para atribuir falsamente a pessoa real, fala, imagem ou conduta com relevância para o processo eleitoral;

VIII – que utilize faixas, banners e similares, carros de som, alto-falantes e amplificadores de som fixo ou móvel.

Art. 4º O candidato à reeleição aos conselhos não poderá fazer propaganda eleitoral utilizando as atividades dos conselhos como mérito próprio.

Art. 5º Os candidatos poderão veicular sua plataforma eleitoral e propaganda mediante a distribuição de arquivos eletrônicos, folhetos, volantes ou outros impressos, os quais devem ser editados sob sua responsabilidade.

Art. 6º É proibido ao candidato utilizar cadastro de condôminos, mala direta ou banco de dados eletrônicos do CABV.

Parágrafo único. Os servidores, componentes da DIREX, conselheiros, ex-servidores ou ex-membros da Direção Geral do CABV que violarem o estabelecido no *caput*, responderão nos termos da legislação de regência.

Art. 7º Durante o período eleitoral é vedada a utilização de canais oficiais de comunicação, instalações, equipamentos, empregados ou outros recursos institucionais pertencentes aos CABV para promover ou prejudicar candidato.

Parágrafo único. As comunicações administrativas ordinárias, urgentes ou necessárias à gestão do CABV permanecem permitidas, desde que não contenham promoção pessoal ou eleitoral, inclusive mediante exaltação de realizações, obras, entregas ou atividades da DIREX ou dos conselhos.



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA
BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I Sobradinho/DF
Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br
Telefones: 61 3387-1060 / 61 98515-0231
CNPJ: 74.200.353.0001/71

Art. 8º A propaganda eleitoral na internet será permitida na página do candidato e em redes sociais.

Parágrafo único: O candidato que utilizar o sistema de divulgação previsto neste artigo se obriga a retirar da sua página as matérias que violem as disposições do art. 4º desta Resolução, sob pena de ser cassada a sua candidatura.

Art. 9º Durante o período eleitoral, é vedado ao candidato conceder entrevistas que contenha promoção eleitoral para veículos de comunicação externos ao CABV.

Art. 10. É proibida a divulgação de propaganda eleitoral dentro do espaço multiuso do CABV no dia da eleição.

§ 1º É permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada no uso de camisetas, bonés ou dísticos (letreiros) e pela utilização de adesivos em suas vestimentas.

§ 2º No recinto de votação e local de apuração é proibido aos funcionários do CABV, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato e ainda demonstrar de qualquer forma sua preferência por candidato.

§ 3º Aos fiscais não será permitido o uso de camisetas, bonés ou qualquer identificação de candidatos no local da votação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Todo material de campanha, impresso ou veiculado, é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 12. Verificada infração às regras de propaganda eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá, conforme a natureza, a gravidade, o alcance, a possibilidade de correção, a reincidência e o impacto sobre a isonomia do pleito:

- I – determinar a cessação, a retirada ou correção da propaganda irregular;
- II – aplicar advertência;
- III – cassar o registro da candidatura, nos casos graves ou reiterados.

§ 1º A cassação do registro dependerá de contraditório, ampla defesa e decisão fundamentada da comissão eleitoral.

§ 2º Se comprovada a infração depois de empossado, o candidato perderá o mandato.

Art. 13. Qualquer requerimento, representação ou denúncia relacionados ao processo eleitoral, recebidos pelos canais institucionais do CABV deverá ser direta e imediatamente encaminhado à Comissão Eleitoral.



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA
BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I Sobradinho/DF
Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br
Telefones: 61 3387-1060 / 61 98515-0231
CNPJ: 74.200.353.0001/71

Art. 14. Nos casos omissos, conforme prevê o art. 156, inciso XXI do RI/CABV, serão aplicados, subsidiariamente, a legislação eleitoral brasileira.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sobradinho-DF, 21 de setembro de 2026.

Rafael José Szerwinsk Camargos
Presidente da Comissão Eleitoral